



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 82 /96

Obriga os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, que especifica, a manter equipamento frigorífico para o armazenamento de resíduos de alimentos e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) 11 Saúde
3) 11 Finanças
4) Vereadores
03-6-96
P

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, com área igual ou superior a 200 m², manterão equipamento frigorífico para o armazenamento de resíduos de alimentos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o " caput " deste artigo, são aqueles que têm seção de venda com consumação:

- a - cafés, casas de sucos, lanchonetes e bares;
- b - restaurantes e similares;
- c - pastelarias e congêneres;
- d - doceiras, " buffets " rotisseries, casas de produtos congelados, padarias.

Artigo 2º - Os resíduos de alimentos deverão permanecer acondicionados em recipientes que permitam perfeita higienização e serão armazenados em equipamento frigorífico até a sua remoção.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adotarem as providências necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 4º - Os infratores sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFIRs vigente.

§ 1º - Na reincidência, as multas serão pagas sempre em dobro, até que seja sanada a irregularidade.

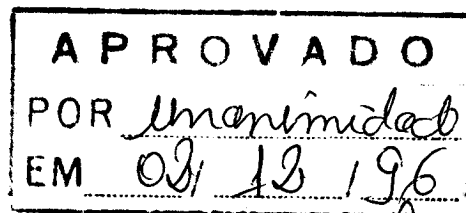
§ 2º - As multas serão renovadas a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
03 de junho de 1996.

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO



PROTÓCOLO

3 JUN 17 57 S 005751

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

Palacete Tiradentes